IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quarta-feira, 09 de outubro de 2024 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 467

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ (MF) 49.653.454/0001-50
FONE: (17) 3643-1132
camara@camarasantaritadoeste.sp.gov.br / camarasantarita@hotmail.com
Rua Antonio Tavares n.º 107 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

"Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste e dá outras providências"

Rogério Mariano Souza dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1° - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita D' Oeste, o Sistema de Controle Interno, que será regido nos termos da legislação vigente e também por esta Resolução.

ARTIGO 2° - O responsável pelo Sistema de Controle Interno atentará para as seguintes funções:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ (MF) 49.653.454/0001-50
FONE: (17) 3643-1132
camara@camarasantaritadoeste.sp.gov.br / camarasantarita@hotmail.com
Rua Antonio Tavares n.º 107 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

VI - manter arquivado junto à Secretaria da Câmara Municipal, todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 10 (dias) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os setores da Administração Legislativa, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As atividades do Controle Interno serão registradas por meio de Relatórios Mensais, remetidos ao Presidente da Câmara Municipal com as recomendações e informações necessárias.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Atos Normativos, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Artigo 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A função de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercida por servidor detentor de cargo de provimento efetivo existente no quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o qual fará jus a 50% de gratificação, calculado sobre o valor de seu salário base.

§ 2º - O período de exercício da função de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverá, preferencialmente, coincidir com a vigência do Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ (MF) 49.653.454/0001-50
FONE: (17) 3643-1132
camara@camarasantaritadoeste.sp.gov.br / camarasantarita@hotmail.com
Rua Antonio Tavares n.º 107 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

§ 3° - Para o exercício da função de responsável pelo Controle Interno, o servidor poderá ser submetido a curso de capacitação específico.

§ 4° - Durante o período de licença ou afastamento por mais de um mês do seu titular, a função de Responsável pelo Controle Interno será exercida temporariamente por servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal que preencha os requisitos exigidos pela presente Resolução, fazendo jus ao pagamento da mesma gratificação prevista no parágrafo 1°.

§ 5° - Ao responsável pelo Controle Interno será assegurado o direito de independência profissional para o desempenho de suas atividades, ficando assegurada a estabilidade provisória na função, salvo em caso de infração disciplinar devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 4° - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Ávila,
25 de setembro de 2024.

Rogério Mariano Souza dos Santos
Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio nesta mesma data e publicada na forma da lei.

Jesus Aparecido Valenzuela
Servidor designado